



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA LOJA VIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LOJA VIANA**, com sede na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Centro, Teresina/ PI, CEP 64.000-080 inscrita no CNPJ com o número **69.614.287/0001-46**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TAILA DE SOUSA E SILVA**, **REPRESENTANTE/ PROCURADOR**, portador do RG 3.552.128 SSP/PI, CPF: 066.333.303-24, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Centro, Teresina/ PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de aquisição de material troféus e medalhas a serem utilizados como premiações nos jogos escolares timonense – JET'S para a secretaria de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	50	MEDALHAS NA COR OURO COM FITA DE CETIM NA COR AMARELA. MEDALHA DE METAL FEITA EM ZAMAQ (LIGA DE ZINCO, ALUMÍNIO, COBRE E MAGNÉSIO) FORMATO REDONDO, TAMANHO 5.8 X 5.8 CM. ESPESSURA DE 04 MM, COM 01 CM DE CIRCUNFERÊNCIA QUE SERÁ FUNDIDA EM ALTO E BAIXO RELEVO O NOME DO MUNICÍPIO.	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
02	50	MEDALHAS NA COR PRATA COM FITA DE CETIM NA COR CINZA. MEDALHA DE METAL FEITA EM ZAMAQ (LIGA DE ZINCO, ALUMÍNIO, COBRE E MAGNÉSIO) FORMATO REDONDO, TAMANHO 5.8 X 5.8 CM. ESPESSURA DE 04 MM, COM 01 CM DE CIRCUNFERÊNCIA QUE SERÁ FUNDIDA EM ALTO E BAIXO RELEVO O NOME DO MUNICÍPIO.	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
03	50		R\$ 35,00	R\$ 1.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

		MEDALHAS NA COR BRONZE COM FITA DE CETIM NA COR MARROM. MEDALHA DE METAL FEITA EM ZAMAQ (LIGA DE ZINCO, ALUMÍNIO, COBRE E MAGNÉSIO) FORMATO REDONDO, TAMANHO 5.8 X 5.8 CM. ESPESSURA DE 04 MM, COM 01 CM DE CIRCUNFERÊNCIA QUE SERÁ FUNDIDA EM ALTO E BAIXO RELEVO O NOME DO MUNICÍPIO.		
04	40	TROFÉU CAMPEÃO (PERSONALIZADO). MEDIDAS: 50X35 BASE: MÁRMORE	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
05	30	TROFÉU VICE-CAMPEÃO (PERSONALIZADO). MEDIDAS: 45X 25 BASE: MÁRMORE	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
TOTAL			R\$ 17.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 01/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1322/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2076 – Realização de Eventos Esportivos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas; **Fonte de Recurso:** 500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanuelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

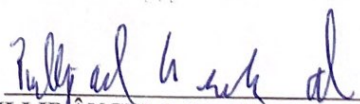
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 06 de junho de 2022.


PHILLIP ANGELO DA CUNHA ANDRADE
Phillip Angelo da Cunha Andrade
Secretário Mun. de Esporte Juv. e Lazer
Portaria nº 01365/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 01278/2021-GP

LOJA VIANA

LTDA:69614287000146

Assinado de forma digital por LOJA
VIANA LTDA:69614287000146
Dados: 2022.06.20 11:56:45 -03'00'

TAILA DE SOUSA E SILVA
LOJA VIANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ana Beatriz Silva dos Santos

Assinatura: AB

CPF.: 611.019.523-50

2) Shade Emmanuelle Sousa Antunes

Assinatura: Shade

CPF.: 060.723.273-03



Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PAULO GEOVANY OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão Assistente Técnico, símbolo DNI-1, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar, com efeitos ex nunc, a Portaria nº 01136, de 09 de Fevereiro de 2021.

SEINFRA

PORTARIA Nº. 009/2022 - SEINFRA

Timon - MA, 04 de julho de 2022.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SUSANNY PATRICIA MEDEIROS DE MENESES, ACESSORA ESPECIAL EXECUTIVO II**, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de **ATESTANTE** responsável pelo recebimento, controle e atesto da quilometragem os veículos da **SEINFRA**, bem como recebimento, controle e atesto das horas trabalhadas das máquinas e equipamentos locados pela **SEINFRA**.

Art. 2º - Esta portaria revoga a Portaria nº 02/2021 - SEINFRA

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2451/2022

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames e Serviços Clínico-Hospitalares em Pacientes Usuários do SUS para atender as demandas do município de Timon – MA, por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme consta em ata da sessão, quanto ao resultado da habilitação da empresa que participou do procedimento:

Empresas: Centro de Terapia Renal de Timon Ltda inscrita n.º CNPJ: 03.044.494/0001-02; Melo & Lustosa Ltda. inscrita n.º CNPJ: 09.231.807/0001-00; Centro Medico Fisiolife Ltda. inscrita n.º CNPJ: 12.676.726/0001-28; Bio-Test Instituto de Análises Clínicas Ltda. inscrita n.º CNPJ: 07.821.522/0002-84; W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda. inscrita n.º CNPJ: 22.606.912/0002-25; Karoline de Paula Almeida Ltda. inscrita n.º CNPJ: 42.836.018/0002-59 e Espaço Saúde Especializado Eirelli, inscrita n.º CNPJ: 11.405.434/0002-79 foram declaradas habilitadas e credenciadas apta para atender as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 14/07/2022. Presidente da Comissão Especial – Liliane de França Lima, Coordenadora Geral de Licitações – Semíramis Antão de Alencar.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do contrato nº 076/2022 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.413 do dia 04 de julho de 2022, para que o mesmo seja considerado com a seguinte redação: “Contrato nº 076/2022 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do prontuário eletrônico (PEC e SUS) e capacidade técnica dos

profissionais, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram o presente contrato. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Carta Convite nº 002/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.519.990/0001-95, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 03), nº 498 B, São Francisco, São Luís/MA. Valor total estimado: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Data de Assinatura: 14/06/2022. Vigência: Até 31/12/2022.”

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 010/2022
Processo Administrativo nº 074/2021-SAAE.
Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: A. Sampaio e Cia Ltda.
CNPJ da Contratada: 06.839.369/0001-79
Objeto: Fornecimento com entregas parciais de equipamentos submersos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água.
Vigência: 05/07/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município
Valor Total: R\$ 102.117,95
Data da Assinatura: 05/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 085/2022-FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 061/2021, Liberação - Adesão nº 014/2022 – CGCL/TIMON-MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA. Valor total estimado: R\$ 374.194,50 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 12/07/2022. Vigência: Até 12/07/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 01/2022.
Fundamento: LEI Nº 8.666/93
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS COMO PREMIAÇÕES NOS JOGOS ESCOLARES TIMONENSE – JET'S ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ
Contratado: LOJA VIANA
Valor: 17.600,00
Assinatura: 06/06/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 02/2022.
Fundamento: LEI Nº 8.666/93
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ
Contratado: WESTON DAVIS SILVA BARROS
Assinatura: 01/07/2022
Valor: 168.950,00

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 039/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA
PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.
VALOR UNIT: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 040/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: GELDO CARNEIRO JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR ESPECIAL
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA
PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.
VALOR UNIT: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 041/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: JHADE EMMANOELLE SOUSA ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR TECNICA
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA
PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00
FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA 042/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: JOSÉ LIMA SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR TECNICO
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
DESTINO: TIMON-MA/ CAXIAS-MA
PERÍODO: 15 A 20 DE JULHO 2022. QTDA: 06 (TRES) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00
FINALIDADE: ACOMPANHAR AS EQUIPES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE CAXIAS (MA) NO PERÍODO DE 15 A 20 DE JULHO DE 2022.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A empresa RENOVAR PEÇAS, portadora do CNPJ nº 19.586.240/000148, estabelecida na Av. Presidente Médici, 785, Parque Piauí, Timon – MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de Instalação de acordo com processo nº 486/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.07.14 17:52:12 -03'00'

